



**O DIREITO À CIDADE E A INTERRELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS:  
CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO PROJETO PALMAS PARTICIPA**

***EL DERECHO A LA CIUDAD Y LA INTERRELACIÓN CON LOS DERECHOS  
HUMANOS: CONSIDERACIONES A PARTIR DEL PROYECTO PALMAS  
PARTICIPA***

Giovanna Ferreira Lima<sup>1</sup>

Gabriel Vinicius Sales Meirelles<sup>2</sup>

**RESUMO**

Diante de evidências empíricas locais discutindo a forma e a efetividade da participação social nas deliberações da gestão pública municipal, busca-se com o presente estudo compreender o direito à cidade, interrelacionando-o aos direitos humanos. Nesse sentido, esta proposta de trabalho objetiva analisar os mecanismos que estão sendo aplicados para validar e legitimar a forma da participação popular contemporânea que estão servindo para mensurar a efetividade ou não de sua aplicação, considerando este fenômeno como um elemento fundamental na promoção do exercício do direito à cidade. Busca-se entender as estratégias e políticas que possam fortalecer a participação popular como meio de assegurar os direitos humanos. A metodologia aplicada ao estudo será de revisão bibliográfica temática, verificação de atividades de participação social institucionais ou não, aplicáveis ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, de proceder levantamentos de legislações e políticas públicas voltadas para a inclusão participativa. Ademais, este estudo visa compartilhar a experiência do Projeto Agenda Popular pelo Direito à Cidade, iniciativa intersetorial que tem como objetivo central o fortalecimento do espaço de diálogo interdisciplinar e multidisciplinar incipiente. Pretende-se como resultado deste estudo demonstrar se a forma de participação social contemporânea possibilita a sua efetividade e os efeitos práticos na gestão da cidade.

**Palavras-chave:** Direito à cidade; Direitos humanos; Palmas; Participação popular.

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito pela Universidade Federal do Tocantins. Compõe o grupo de pesquisa Cidade e Meio Ambiente (CNPq). E-mail: giovanna.ferreira@mail.uft.edu.br.

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito pela Universidade Federal do Tocantins. E-mail: gabriel.meirelles@mail.uft.edu.br.



## RESUMEN

Ante evidencias empíricas locales que discuten la forma y la efectividad de la participación social en las deliberaciones de la gestión pública municipal, el presente estudio busca comprender el derecho a la ciudad, interrelacionándolo con los derechos humanos. En este sentido, esta propuesta de trabajo tiene como objetivo analizar los mecanismos que se están aplicando para validar y legitimar la forma de la participación popular contemporánea que están sirviendo para medir la efectividad o no de su aplicación, considerando este fenómeno como un elemento fundamental en la promoción del ejercicio del derecho a la ciudad. Se busca entender las estrategias y políticas que puedan fortalecer la participación popular como medio de asegurar los derechos humanos. La metodología aplicada al estudio será de revisión bibliográfica temática, verificación de actividades de participación social institucionales o no, aplicables a la planificación y al desarrollo urbano, y proceder a levantamientos de legislaciones y políticas públicas orientadas a la inclusión participativa. Además, este estudio pretende compartir la experiencia del Proyecto Agenda Popular por el Derecho a la Ciudad, una iniciativa intersectorial que tiene como objetivo central el fortalecimiento del espacio de diálogo incipiente interdisciplinario y multidisciplinario. Se pretende como resultado de este estudio demostrar si la forma de participación social contemporánea posibilita su efectividad y los efectos prácticos en la gestión de la ciudad.

**Palabras clave:** Derecho a la ciudad; Derechos humanos; Palmas; Participación popular.

## 1. INTRODUÇÃO

O direito à cidade, conforme Henri Lefebvre (2001), diz respeito à ideia de que todos os habitantes têm o direito de participar ativamente na construção, gestão e usufruto dos espaços urbanos. Ou seja, os moradores têm o direito de pensar a cidade a partir dos locais em que estão inseridos, para que, assim, consigam gozar em plenitude do espaço em que vivem.

Assim, a discussão sobre o direito à cidade é fundamental para a sociedade, pois envolve questões fulcrais relacionadas ao acesso equitativo aos recursos urbanos, habitação adequada, transporte público, espaços adequados e serviços básicos.

De forma paralela a isso, Harvey (2008) afirma que o direito à cidade deve ser categorizado como um tipo de direito humano. Portanto, fomentar essa discussão



é essencial para garantir a qualidade de vida urbana e humana, que atenda às necessidades e zele pelos direitos de todos os cidadãos.

A partir dessa colocação, se estabelecem importantes questionamentos, tais como: qual a intersecção entre o direito à cidade e os direitos humanos? E como as boas práticas de gestão urbana participativa podem contribuir para o fortalecimento dos direitos humanos?

Para refletir sobre essas questões, este estudo terá como objeto a cidade de Palmas, capital do Tocantins, e pretende investigar como e se os mecanismos de participação popular em Palmas estão contribuindo para a promoção dos direitos humanos, com enfoque no direito à cidade, bem como analisar os desafios enfrentados para a efetivação da participação popular na garantia dos direitos humanos, especialmente em relação ao acesso equitativo aos recursos urbanos e à tomada de decisões inclusivas.

Este trabalho tem como objetivo geral compreender o direito à cidade, na perspectiva da análise da participação popular em Palmas, capital do Tocantins, interrelacionando-o com os direitos humanos. Nesse sentido, os objetivos específicos são, I) analisar os mecanismos que estão sendo aplicados para validar e legitimar a forma da participação popular contemporânea em Palmas; II) compreender a intersecção do direito à cidade e dos direitos humanos; III) discutir as estratégias e políticas que possam fortalecer a participação popular como meio de assegurar os direitos humanos.

## **2. DIREITO À CIDADE ENQUANTO DIREITO HUMANO**

Os direitos humanos, conforme delineado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, abrangem uma vasta gama de liberdades e garantias fundamentais que são essenciais para a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas. Entre esses direitos, destacam-se o direito à moradia adequada, à saúde, à educação, ao trabalho e à participação política.

Nessa esteira, a Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traz como proposta o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis -



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

visando responder aos desafios do rápido crescimento urbano e às questões socioeconômicas e ambientais relacionadas.

Ao longo da história da filosofia moderna, o conceito de espaço vem sendo relegado como receptáculo vazio, alienado de sua prática social. No entanto, o espaço não é uma entidade imparcial ou desprovida de conteúdo social, mas “síntese, sempre provisória, entre o conteúdo social e as formas espaciais”. Lefebvre define o conceito de produção, distinguindo-o da criação natural. Afirma que, enquanto a natureza cria obras únicas e insubstituíveis, fornecendo valores de uso, a atividade humana está sempre produzindo, com produtos resultantes de atos humanos repetitivos pela organização e divisão do trabalho social. Logo, essa repetitividade confere aos produtos a característica de serem reprodutíveis. (LEFEBVRE, 2001, 2006; SANTOS, 2002, p.9).

A partir desse olhar, Lefebvre conceitua que o direito à cidade “se manifesta como a forma superior de direitos: à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito de propriedade) estão implicados no direito à cidade” (LEFEBVRE, 2001, p. 134).

O direito à cidade possui uma dimensão coletiva, abrangendo todos os seus habitantes, e também é um direito difuso que abrange tanto as gerações presentes quanto as futuras. Devido à sua dimensão coletiva e ao bem protegido, o direito à cidade exige responsabilidades compartilhadas entre o Poder Público e a sociedade civil. A fim de evitar que se torne uma abstração condicionada por normas programáticas e interpretações limitadoras, deve ser tratado como um direito positivo, vinculante e imediatamente exigível, principalmente pela administração pública, mas não exclusivamente por ela (Oliveira; Silva Neto, 2020).

Diante disso, Lefebvre (2001) argumenta que o espaço social não é apenas um objeto entre outros, mas um produto social que engloba as coisas produzidas e suas relações, refletindo a coexistência e simultaneidade. O espaço resulta de uma série de operações e não pode ser reduzido a um simples objeto ou idealidade, como um signo, uma representação, uma ideia ou um sonho. Ele é efeito de ações passadas



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

e, ao mesmo tempo, permite, sugere ou proíbe ações futuras, seja de produção ou de consumo. O espaço social envolve múltiplos conhecimentos.

Congruente a isso, o direito à cidade busca estabelecer uma relação harmoniosa entre as pessoas e o ambiente em que vivem. Criar um ambiente urbano que atenda às necessidades políticas, econômicas, culturais e sociais dos cidadãos é essencial para garantir a efetivação dos direitos humanos, em outras palavras, é crucial desenvolver cidades que promovam a qualidade de vida e o bem-estar de todos, garantindo que todos os aspectos da vida urbana contribuam para a realização dos direitos humanos (Carvalho; Rodrigues, 2016).

O direito à cidade remete idealmente à justiça social, entretanto, Harvey aponta que as pressões exercidas pelo mercado fazem com que, quem de fato molde a cidade conforme seus interesses seja o detentor de poderio econômico (Harvey, 2011), fazendo, assim, com que os espaços centrais das cidades se elitizem e as populações pobres sejam afastadas para regiões periféricas dos centros urbanos.

É evidente, portanto, que o direito à cidade está intrinsecamente relacionado aos direitos humanos, pois ambos buscam a promoção de uma vida digna, equitativa e justa para todos os indivíduos. O direito à cidade transcende o mero acesso físico ao espaço urbano, englobando também a participação ativa dos cidadãos na construção e transformação dos ambientes urbanos. Esse direito assegura que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar do processo de elaboração de políticas urbanas e usufruir dos benefícios da urbanização, tais quais: infraestrutura adequada, transporte público eficiente, moradia digna e espaços de lazer e cultura.

Nesse sentido, Saule Júnior (2016) versa que:

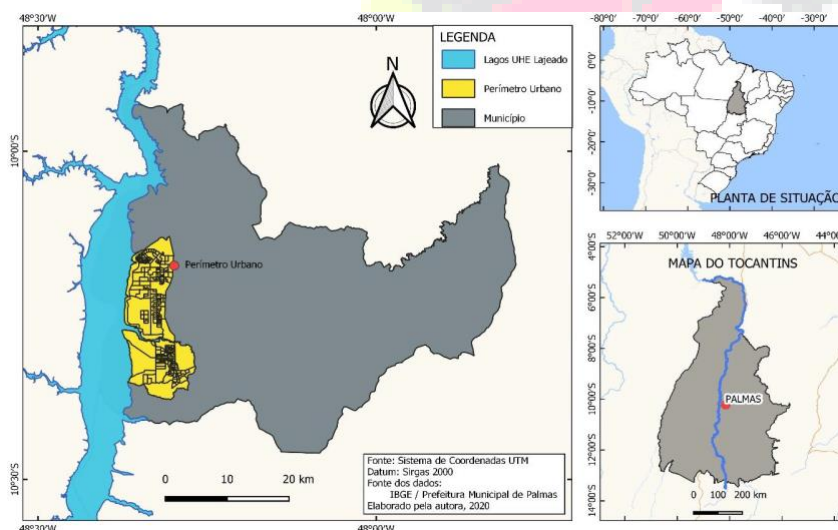
O direito à cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa de repensar as cidades e a urbanização, com base nos princípios da justiça social, da equidade, do efetivo cumprimento de todos os direitos humanos, da responsabilidade para com a natureza e as futuras gerações, e da democracia local. O direito à cidade como um direito humano coletivo emergente cumpre esse papel de ser o coração da nova agenda urbana constituída por princípios, ações, metas, indicadores e formas de monitoramento destinados ao modelo de cidades inclusivas, justas, democráticas e sustentáveis.

Portanto, a interseção entre o direito à cidade e os direitos humanos evidencia a necessidade de políticas públicas integradas e participativas que promovam a justiça social e a igualdade. A implementação de tais políticas requer a valorização da diversidade cultural e a promoção de espaços urbanos que respeitem e celebrem as diferenças. Além disso, a garantia do direito à cidade implica em combater a segregação urbana e a gentrificação, assegurando que os moradores tenham voz ativa nas decisões que afetam seus bairros e comunidades. Portanto, reconhecer o direito à cidade como um direito humano é um passo crucial para construir sociedades mais justas, equitativas e sustentáveis, onde todos possam viver com dignidade e participar plenamente da vida urbana.

### 3. PALMAS E O DIREITO À URBE

A cidade de Palmas foi fundada no dia 20 de maio de 1989, situada na mesorregião oriental do estado do Tocantins, Palmas ocupa uma área de 2.227,329 km<sup>2</sup>. Segundo dados do IBGE (2022), a capital possui uma população aproximada de 302.692 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 135,90 habitantes por quilômetro quadrado.

Imagem 1: Mapa de localização de Palmas-TO



Fonte: Borges (2021).



A cidade de Palmas foi planejada com um perfil semelhante ao de Goiânia e Brasília, visando ser a capital administrativa de um novo estado, atendendo a imperativos políticos, urbanísticos e geopolíticos (GOMES, TEIXEIRA NETO E BARBOSA, 2005, p.110, apud XAVIER, 2007). A fundação da capital do estado de Tocantins ocorreu no contexto da reorganização territorial e administrativa promovida pela Constituição Federal de 1988.

Segundo Bazzoli (2012) o processo de construção de Palmas envolveu uma "estatização de caráter coletivo" das terras locais, que foram posteriormente vendidas à iniciativa privada, resultando em intensa especulação imobiliária. Ainda, posteriormente, foram concedidas permissões para ocupações populares em áreas do Plano Diretor, desencadeando uma ocupação desordenada do território. Esse processo de comercialização das terras pelo Estado, anteriormente rurais e concentradas nas mãos de poucos fazendeiros, juntamente com o processo de urbanização, configura-se como um negócio altamente lucrativo (HARVEY, 2011).

Dessa forma, é possível dizer que a segregação socioespacial em Palmas reflete uma divisão clara entre as áreas centrais, mais desenvolvidas e valorizadas, e as áreas periféricas, que sofrem com a falta de infraestrutura e serviços básicos. Esta segregação é resultado de políticas governamentais que, historicamente, favoreceram o desenvolvimento de áreas específicas, deixando outras à margem do progresso urbano (TEIXEIRA, 2009).

O modelo de ocupação de Palmas revela um cenário de intervenções estatais inadequadas e uma forte influência do mercado imobiliário, que juntos promoveram um crescimento urbano desordenado e insustentável. Dessa forma, a cidade de Palmas se configura como solo fértil para a especulação imobiliária e a reprodução de desigualdades socioespaciais.

As políticas de segregação do governo resultaram em baixa densidade na ocupação do solo e significativos impactos negativos nos custos de implantação da infraestrutura urbana (BAZZOLI, 2012). A dispersão da ocupação aumentou os custos para a provisão de serviços públicos e infraestrutura, como redes de água, esgoto, energia elétrica e transporte público, tornando a urbanização mais onerosa e menos eficiente. A criação de áreas habitacionais distantes e sem infraestrutura adequada



foi fundamental para a produção das desigualdades socioeconômicas, dificultando o acesso de populações de baixa renda a serviços essenciais e oportunidades de emprego, exacerbando a segregação socioespacial. A administração municipal enfrentou maiores despesas para estender serviços básicos a regiões distantes, resultando em vazios urbanos – áreas não desenvolvidas dentro do perímetro urbano planejado – e ineficiência na utilização do solo urbano (BRITES, 2017; BAZZOLI, 2012).

Em sua tese de doutorado, Bottura (2019) aborda a participação popular emergente no município de Palmas e o histórico de conflitos fundiários no município. A autora diagnostica que o conflito por moradia, no município, historicamente teve suas forças reprimidas, tornando-se incapaz de ameaçar os interesses do capital imobiliário, gerando um campo de consensos.

Segundo a autora, a produção de consensos em Palmas envolve mecanismos de pacificação e invisibilização de conflitos, como a criação de discursos hegemônicos que defendem interesses privados e naturalizam desigualdades, como a "ideologia" da cidade planejada e a criminalização dos conflitos por moradia, repressão violenta e constrangimento de ações indesejáveis, como barreiras policiais para impedir ocupações de baixa renda e despejos violentos e, também, a criação de mecanismos institucionais, que surgem da reivindicação por participação na gestão democrática da cidade, resultando na criação de canais de participação popular ineficazes e na necessidade de reestruturação dos movimentos de moradia para atender critérios de captação de recursos habitacionais, promovendo despolitização dos conflitos e ênfase em negociações e gerenciamentos burocráticos.

Conclui-se que a cidade de Palmas exemplifica os desafios e contradições inerentes ao processo de urbanização no Brasil. A cidade enfrenta graves problemas de segregação socioespacial e especulação imobiliária. A influência do mercado imobiliário, associada a políticas governamentais inadequadas, resultou em um crescimento desordenado e na criação de áreas periféricas com infraestrutura precária.



#### 4. O HISTÓRICO DO PROJETO PALMAS PARTICIPA

O conceito moderno de democracia baseia-se na soberania popular, central para o Estado Democrático de Direito. A Constituição de 1988 do Brasil reflete isso em seu artigo primeiro, que menciona que "todo o poder emana do povo", exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente. Assim, ela contempla tanto a democracia representativa quanto a participativa, de forma complementar.

Embora a Constituição de 1988 enfatize a importância da participação popular, essa participação não é explicitamente listada como um direito fundamental. A participação popular na administração pública não está garantida de forma expressa como um direito fundamental no texto constitucional, mesmo após várias emendas. No entanto, a lógica da soberania popular implica que os cidadãos têm o direito de participar na administração estatal, mesmo com algumas limitações, como as do sistema representativo.

A participação popular deve ser vista como um direito, não uma concessão do poder público, sendo fundamental para aprimorar a relação entre governo e sociedade e construir a co-gestão do Estado, visando alcançar os objetivos nacionais previstos no artigo 3º da Constituição.

Em relação ao direito à cidade, os artigos 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem esse direito como fundamental, vindo a ser regulamentado posteriormente pelo Estatuto da Cidade, de 2001. Esses artigos indicam o início da ordem jurídico-urbanística, consolidada pelo Estatuto da Cidade, ao reconhecer que o Brasil já estava completamente urbanizado e que as formas de organização socioeconômica e político-territorial do país eram distintas daquelas previstas pelo Código Civil de 1916 (FERNANDES, 2006).

Feitas essas considerações, e considerando o histórico exposto no capítulo passado, abordaremos o projeto "Palmas Participa", criado com o objetivo de promover a democratização de forma horizontal e comunitária na cidade de Palmas. Segundo Bazzoli (2017), o coletivo organizou reuniões, debates e seminários visando promover o debate das questões urbanas e a participação popular.



A revisão do Plano Diretor Participativo de Palmas (PDPP) começou em setembro de 2015, antes do término de sua vigência. O Plano de Ação Palmas Sustentável foi usado como diagnóstico, com suas metas já definidas na Primeira Apresentação Pública da revisão, em 1º de setembro de 2015. Esse evento gerou preocupações e questionamentos entre entidades ligadas ao urbanismo, movimentos sociais e grupos de pesquisa universitária, que se mobilizaram para que as diretrizes legais fossem cumpridas pela Prefeitura (BAZZOLI, 2017).

Diante disso, em outubro de 2015, foi criado o fórum Palmas Participa, um grupo multidisciplinar para discutir questões urbanas. Na primeira reunião, em 6 de outubro de 2015, foi elaborada uma carta aberta pedindo à Prefeitura a suspensão das audiências agendadas, a formação de um novo grupo de trabalho com participação social, a justificativa para a antecipação da revisão do PDPP e o cumprimento de todas as etapas metodológicas previstas.

Segundo o autor:

A partir de várias movimentações no sentido de fazer valer a participação popular, ocorridas entre 2015 e 2018, houve avanços e recuos no processo. Entretanto, mesmo tendo protelações resultantes de confrontos administrativos e pedidos judiciais, a revisão caminhou o suficiente para encerrar em abril de 2018 com a aprovação da Lei Complementar no 400, de 2 de abril e 2018 (PALMAS, 2018). Ocorre que a legislação aprovada se mostrou sem nenhum avanço em relação às pretensões populares, tanto às de cunho participativo como às de ver inseridas no texto legal as propostas de interesse social contempladas pelas reuniões ocorridas e esvaziadas de participação popular.

Assim, em seus primeiros anos, o Palmas Participa concentrou-se na revisão do Plano Diretor da cidade, após identificar que a Prefeitura não seguia as diretrizes do Estatuto da Cidade e outras legislações pertinentes durante esse processo. Diante disso, foram criados espaços para discussão dessas questões.

O projeto "Palmas Participa" ampliou as discussões sobre temas relevantes, como mobilidade urbana, arborização, especulação imobiliária, financeirização da cidade, regularização fundiária e os instrumentos do Estatuto da Cidade. Isso resultou em um avanço significativo no conhecimento e na criação de um amplo acervo técnico, científico e empírico sobre as questões locais.



O projeto desenvolveu métodos de diálogo com a população, atuando como um integrador entre a comunidade, entidades, instituições e outras organizações interessadas. Isso contribuiu para enriquecer o debate sobre o direito à cidade em Palmas. O coletivo também utilizou o blog "Palmas Participa" e o Facebook para ampliar o alcance e disseminar informações rapidamente.

Essa iniciativa foi essencial ao criar um espaço concreto para o debate, promovendo um pensamento crítico e alternativo, além de propor ideias, soluções e estratégias para construir uma cidade mais sustentável, democrática, diversa, justa e livre, garantindo e ampliando os direitos de cidadania.

## **5. A AGENDA POPULAR PELO DIREITO À CIDADE**

O projeto conta como parceiros a Clínica de Direitos Humanos do Curso de Direito (UFT/Palmas), Neucidades, BrCidades, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional (UFT), Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) e o Laboratório de Historiografia da Arquitetura e da Cidade do Curso de Arquitetura & Urbanismo (UFT).

Se apoiando nas premissas do projeto Palmas Participa, a Agenda popular pelo Direito à Cidade possui como objetivo central o fortalecimento do espaço de diálogo interdisciplinar e multidisciplinar incipiente, que é composto por atores e agentes interessados em discutir a cidade, com a intervenção direta da população em geral, entidades, instituições, movimentos sociais, especialistas e professores.

Dessa maneira, os objetivos específicos da Agenda são: Operar a estruturação das atividades de campo a partir da regionalização administrativa da cidade; Qualificar os participantes do projeto por meio de reuniões preparatórias; Promover encontros setoriais nos formatos especificados pelo projeto; Instigar as lideranças locais a identificar os problemas locais para exposição nos encontros propostos pelo projeto; Pensar coletivamente, nos encontros realizados pelo projeto, meios de resolução dos problemas identificados; Construir documentos com base nos diagnósticos da população, na sequência dos encontros, para que sejam encaminhados requerimentos públicos para órgãos municipais; Preparar os



documentos e finalizar os trabalhos com a sistematização das atividades, que serão apresentados posteriormente em evento para publicização.

Com estes objetivos, se propõe fortalecer um “fórum permanente” sobre Palmas, instituído desde 2015, possibilitando qualificar o debate e reflexão crítica das múltiplas facetas da cidade e de quem a habita.

O projeto aborda a problemática dos processos de urbanização atuais, que forçam os pobres a migrarem para áreas informais, limitando acessos e agravando vulnerabilidades (Maricato, 2009). Desta forma, é crucial que o poder público preste atenção às necessidades das periferias.

Harvey (2014) destaca que a urbanização do capital envolve o domínio capitalista sobre o processo urbano, os aparelhos de Estado e as populações. Isso torna a cidade uma esfera de luta política e social. Portanto, é necessário um debate crítico sobre os desafios urbanos e as tensões entre interesses políticos, econômicos e as necessidades da população vulnerável.

A partir dessa perspectiva, o projeto tem como pano de fundo os conceitos de Planos de Bairros, instrumento de planejamento urbano que incentiva a população a pensar em ações para a melhoria do seu bairro. É uma forma de articular as necessidades locais com a projeção do futuro dos territórios. Tamanho o destaque desse instrumento que, em diversas experiências, como a do Jardim Lapenna (SETÚBAL, 2019), passou a integrar o Plano Diretor do Município de São Paulo.

Quanto à metodologia da agenda, a abordagem do trabalho inclui métodos quantitativos e qualitativos que, no momento da oficina, se manifestam em três eixos: a escuta ativa, o diagnóstico e as propostas interventivas.

Para tanto, os debates são divididos em eixos de discussão, que se articulam com a proposta do Projeto, sendo eles: 1) Direito à Cidade, buscando compreender a natureza desse direito, para além do campo jurídico, e sua configuração local. Bem como entender como acontece a relação entre a construção de direitos sociais, sua inserção no sistema e sua aplicação na prática cotidiana, conformada em políticas públicas; 2) Direitos Humanos, eixo em que se buscará compreender o Direito à cidade como um Direito Humano coletivo emergente e que cumpre esse papel por estabelecer a ligação entre a inclusão social e a democracia



participativa, condição singular que possibilita tornar as cidades inclusivas, justas, democráticas e sustentáveis; 3) Agenda 2030, este eixo tem a função de interligar as metas (10) do objetivo 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, (ONU, 2016) da Agenda 2030 aos eixos estruturantes do Direito à cidade; 4) Conferência da Cidade, Este eixo é de extrema importância para mensurar o resultado prático dos encontros propostos. Neste sentido, será necessário integrar os debates às orientações da Conferência da Cidade (Ministério das Cidades – 2024).

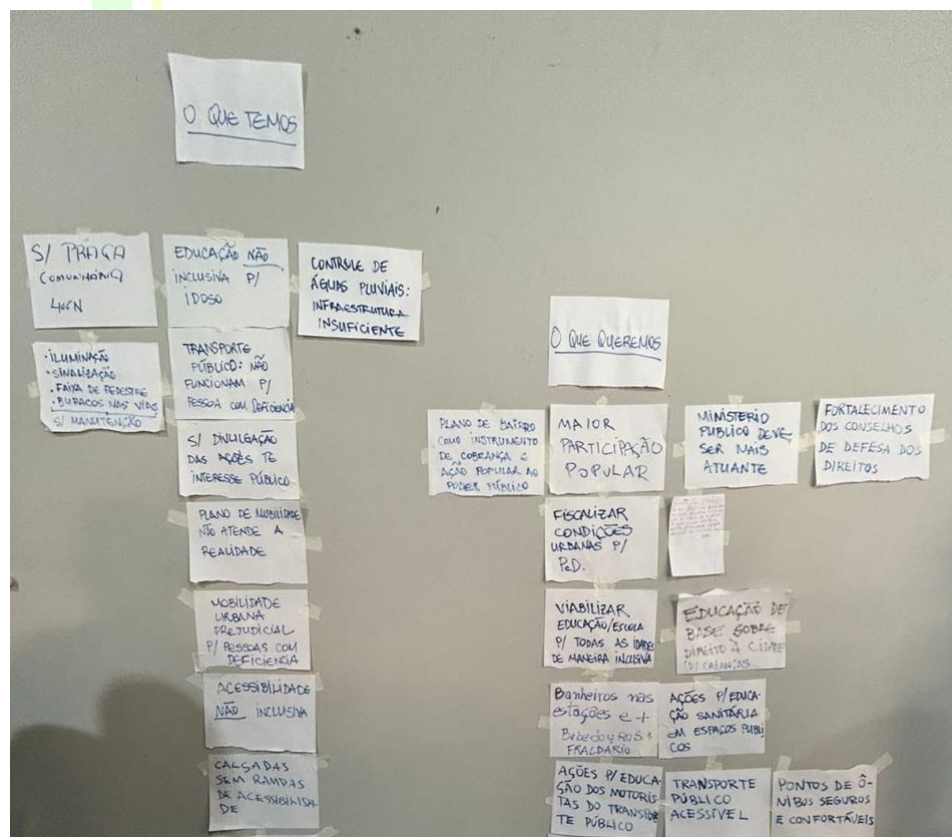
Relevante mencionar que a Agenda Popular já realizou três encontros comunitários – dois na região norte e um na zona rural – que já possibilitaram um diagnóstico das problemáticas mais urgentes de cada localidade, tais quais arborização urbana, necessidade de equipamentos públicos, mobilidade, moradia, fiscalização de áreas ambientais e regularização fundiária.

No dia 28 de abril, aconteceu a primeira oficina comunitária para a elaboração da Agenda Popular pelo Direito à Cidade, no Colégio Estadual Cívico Militar da Vila União, situado na quadra 307 norte, região Norte da cidade de Palmas. Estiveram presentes vários representantes comunitários, alunos da graduação e da pós-graduação da UFT, além de representantes dos parceiros do Projeto.

A primeira oficina realizada buscou centralizar o debate nas necessidades da Região Norte da cidade de Palmas, destacando a necessidade de unir esforços para enfrentar os desafios na busca de um planejamento urbano para as pessoas, especialmente as mais vulneráveis. Durante a oficina, foram discutidos diversos aspectos críticos que afetam a qualidade de vida dos moradores dessa região, como a falta de infraestrutura básica, a carência de serviços públicos essenciais e a necessidade de melhorias no transporte público. Os participantes também enfatizaram a importância de criar espaços públicos seguros e acessíveis que possam promover a integração social e o bem-estar comunitário. Além disso, foram abordadas questões relacionadas à sustentabilidade ambiental, destacando a necessidade de implementar práticas urbanas que respeitem e preservem o meio ambiente. A oficina proporcionou um espaço valioso para que os moradores pudessem expressar suas preocupações e sugestões, e para que os gestores públicos pudessem ouvir

diretamente aqueles que mais necessitam de intervenções urgentes. O encontro representou um passo importante na construção de um diálogo contínuo e colaborativo entre a comunidade e as autoridades municipais, visando a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

Imagem 2: Quadro de necessidades produzido na primeira oficina de participação popular.



Fonte: Acervo do grupo.

Posteriormente, mais ao extremo norte da cidade, no bairro Lago Norte, no dia 24 de maio de 2024, ocorreu a segunda oficina comunitária da Agenda Popular pelo Direito à Cidade. O encontro se deu na Associação dos Moradores do Setor Lago Norte. Os moradores da região e de outros setores em seu entorno foram ouvidos nesta oportunidade, possibilitando a escuta sobre as suas demandas prioritárias.

Por fim, no dia 02 de junho, em Taquaruçu Grande, zona rural de Palmas-TO, houve a terceira reunião do projeto. A equipe do Palmas Participa escutou a

comunidade local, como fez em outras regiões da cidade, entretanto, uma necessidade pungente se apresentou: a externalização do repúdio daquela comunidade a uma proposta do legislativo palmense de transformar aquele território em Distrito.

As lideranças locais pontuaram a falta de apresentação de mapa delineando a área que se tornará urbana e de um estudo de impacto ambiental apropriado para uma determinação tão invasiva.

Imagem 3: Reunião da Agenda Popular pelo Direito à Cidade em Taquaruçu Grande.



Fonte: Acervo do grupo.

Assim, o Projeto planeja realizar mais dois encontros na região sul em 2024, no formato de oficinas que permitirão discutir diferentes temas importantes para a cidade. Essas oficinas possibilitam a perspectiva da construção da cidade a partir de uma visão participativa e integrada, e, não menos importante, que faça efetivar o direito à cidade enquanto direito humano.

Nesta primeira fase dos trabalhos, por orientação metodológica, a equipe de construção da Agenda Popular está promovendo encontros comunitários para coletar as necessidades locais, isto com o intuito de obter um diagnóstico preciso acerca das condições de serviços e de infraestrutura básica, ofertadas pela municipalidade.



Posteriormente, a equipe vai elaborar um documento contendo a compilação das demandas, relacionando-as com o Plano Diretor Municipal, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e ao planejamento orçamentário, monitorando a aplicação de recursos, que será confrontada às demandas e às necessidades locais.

Neste sentido, a participação popular será fundamental para que a construção estrutural do documento atenda essencialmente aos anseios das localidades.

## **6. METODOLOGIA**

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, calcada em métodos de pesquisa participativa e estudo de caso. Dessa forma, foi realizada uma revisão bibliográfica extensa sobre o direito à cidade, direitos humanos e participação popular para embasar teoricamente o estudo e contextualizar a discussão.

Foi escolhida a cidade de Palmas, capital do Tocantins, como o foco principal, devido à sua relevância como objeto de estudo no cerne das políticas urbanas e da participação popular.

Além disso, foi realizada uma pesquisa de campo através das oficinas já promovidas pelo Projeto Agenda Popular pelo Direito à Cidade. Isso permitiu a obtenção de informações relevantes sobre a participação popular em Palmas, Tocantins, proporcionando uma visão mais contextualizada das interações e práticas dos moradores de Palmas. Essa combinação de métodos garantiu uma abordagem robusta e abrangente para avaliar a efetividade da participação social como meio para a concretização do direito à cidade e dos direitos humanos.

## **7. CONCLUSÃO**

Palmas enfrenta desafios vultuosos devido ao crescimento urbano desordenado e à pressão do mercado imobiliário. A falta de um planejamento urbano próximo à realidade popular resulta em desigualdades territoriais e problemas



ambientais e sociais, evidenciando a necessidade de uma participação efetiva da população no desenvolvimento da cidade.

A partir do estudo sobre a participação popular em Palmas, Tocantins, é possível enxergar a relevante intersecção entre o direito à cidade e os direitos humanos. Nesse sentido, faz-se clara a importância de fortalecer um debate participativo para a promoção de um ambiente urbano de qualidade.

A experiência do projeto Palmas Participa proporcionou debates importantes sobre a democratização participativa, focando em discussões horizontais e comunitárias. O grupo desenvolveu um formato próximo de diálogo com a população, qualificando grandemente o debate sobre o direito à cidade em Palmas.

Dessa forma, surge o projeto Agenda Popular pelo Direito à Cidade como uma proposta que traz, por meio de encontros comunitários e debates temáticos, a ampliação da participação cidadã e fortalece a democracia participativa.

Este estudo indica, portanto, que a efetividade da participação popular contemporânea é fundamental para assegurar o direito à cidade, permitindo que os cidadãos não apenas contribuam para a construção e gestão dos espaços urbanos, mas também usufruam plenamente desses espaços. Além disso, fortalecer a participação popular é essencial para garantir a implementação eficaz dos direitos humanos em contextos urbanos.

Assim, este estudo reafirma a necessidade de políticas públicas robustas e inclusivas que incentivem a participação ativa da população na tomada de decisões urbanas, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e democrática. A efetivação do direito à cidade, interligado aos direitos humanos, depende da contínua evolução e aplicação de mecanismos participativos que assegurem o acesso equitativo aos recursos urbanos e promovam a qualidade de vida para todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BAZOLLI, João Aparecido. **Dispersão urbana e instrumentos de gestão: dilemas do poder local e da sociedade em Palmas/TO**. 2012. 336 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012.



BAZZOLI, João Aparecido. **O papel da extensão universitária como indutora da participação social**: Palmas Participa. Palmas: EDUFT, 2017.

BORGES, Hamistenie Rossana Pinto de Sousa Soares. **Avaliação do processo de regularização urbana na cidade de Palmas – TO e mensuração dos seus efeitos**. 2021. 136f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2021.

BRITES, Walter Fernando. **La ciudad en la encrucijada neoliberal**. Urbanismo mercado-céntrico y desigualdad socio-espacial en América Latina. Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 9, p. 573-586, 2017.

CARVALHO, C., RODRIGUES, R. **O Direito à Cidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Org.). **Direito urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 392 p.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil**, IBGE, 2022.

HARVEY, David. **The right to the city**. New Left Review, (53), 23-40. 2008.

HARVEY, David. **O Enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes** : do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. (R. E. Frias, Trad.) São Paulo: Centauro. 2001.

LEFEBVRE, H. **A Produção do Espaço**. Trad. Doralice Barros e Sérgio Martins (do original: La production de l'espace. 4. ed. Paris: Editions Anthropos, 2006. 240p.

MARICATO, E. (2009). **Informalidade urbana no Brasil**: a lógica da cidade fraturada (Pósfácio). In: WANDERLEY, L. E.; RAICHELIS, R. (org.). A cidade de São Paulo: relações internacionais e gestão pública. São Paulo: EDUC. P. 269-293.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; SILVA NETO, Manoel Lemes da. **Do direito à cidade ao direito dos lugares**. Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 12, p. e20190180, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral da ONU, Paris, 1948.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015.

Oficina da Agenda Popular pelo Direito à Cidade. **Palmas Participa**, 2024. Disponível em: [<https://palmasparticipa.blogspot.com/>]. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. Técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 2002.

SETUBAL, M. A., et al. **Territórios de Direitos**: um guia para construir um Plano de Bairro com base na experiência do Jardim Lapena. São Paulo: Fundação Tide Setubal, 2019.

SAULE JUNIOR, Nelson. **O direito à cidade como centro da nova agenda urbana**. IPEA Boletim regional, urbano e ambiental. São Paulo, n. 15, jul/dez. 2016.

TEIXEIRA, Luís Fernando Cruvinel. **A formação de Palmas**. Revista UFG, v. 11, n. 6, 2009.

XAVIER, F. O. R. **Palmas: uma capital para todos?**. Programa de Pós-Graduação em Geografia. (Dissertação Mestrado), Universidade Federal do Paraná, 131p. 2007